



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 1

Pregão Eletrônico nº 13/2022

A resposta da área técnica e do pregoeiro está em vermelho, após a pergunta.

1. Pedimos confirmação da Administração pública se está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerada pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

O Coren-SP entende que contratos de seguros sujeitam-se à disciplina preponderante do direito privado, aplicando-se o regime do direito público de modo acessório e subsidiário. Assim sendo, nos sujeitaremos à regulação específica do setor, disciplinada pela SUSEP.

2. Devido as medidas adotadas em relação ao COVID-19 por diversos órgão governamentais com medidas restritivas a locomoção e aglomeração de pessoas tendo impacto diretamente no dia-a-dia das pessoas, e por conseguinte as Empresas que estão adotando medidas condizentes e coerentes partindo para um modelo de trabalho Home Office e Work from Home visando o bem estar de seus colaboradores, cliente e parceiro de negócios e não se limitando a coloração e a responsabilidade social para combater a propagação do COVID-19. Importante também informar que o Decreto nº 10.543 (anexo neste), dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público. Diante de todo exposto, solicitamos a possibilidade do envio da documentação de habilitação exclusivamente e somente por meios eletrônicos (site da licitação e e-mail).

Motivo: Estamos seguindo as recomendações e orientações das autoridades governamentais de saúde e zelando pelo bem estar de nossos colaboradores, sendo assim nossas atividades 100% em Home Office, ou seja, sem acesso ao escritório. No mais entendemos que dentro desse cenário quem que ainda estamos atravessando tal exigência poderá reduzir o número de participantes no referido certame

O próprio Edital prevê possibilidade de assinatura de documentos digitalmente conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil – cláusula 12.2.4; além do mais, a anexação de documento no Comprasnet é realizada por detentor de chave de acesso e a maior parte dos documentos pode ser autenticada digitalmente. Assim sendo, estando todos os documentos dentro desses parâmetros, via de regra, não será necessário envio de documentos originais ou autenticados pelos correios, a não ser que, excepcionalmente, sobre algum documento, haja dúvida incapaz de ser sanada por meios digitais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3. Solicitamos confirmação da Administração pública na qual está ciente quanto ao prazo de pagamento de indenizações de sinistros, o mesmo é de 30 dias após a entrega de toda a documentação pertinente ao processo em conformidade com o Art. 43. do CAPÍTULO III da CIRCULAR SUSEP Nº 642, de 20 de setembro de 2021.

O Coren-SP entende que contratos de seguros sujeitam-se à disciplina preponderante do direito privado, aplicando-se o regime do direito público de modo acessório e subsidiário. Assim sendo, nos sujeitaremos à regulação específica do setor, disciplinada pela SUSEP.

4. O Órgão é isento de IOF?

O Coren-SP, nos termos do Art.3, §3, 'I', do Decreto nº 6.306/2007 não se submete à incidência de IOF.

São Paulo, 23 de Maio de 2022.

Meire Ferreira Tortolani
Pregoeira

Publicado no site do Coren-SP: www.coren-sp.gov.br e no portal: www.compras.gov.br